Lei nº 615/2019, Campinorte-Go., em 19 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de bens públicos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás; aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do interesse público as áreas descritas nos incisos seguintes:

I – Uma Gleba de Terras com área de 30.100,80 m2, perímetro 744.92 metros, sob a escritura sobre o livro 2-M, fls. 80 e verso, matrícula: 1.316 de 31.12.1986, e R/0.778, Livro: 3-A, Fls: 214vº / 2015 de 25.09.1968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinorte/GO.

§ 1º - Fica fazendo parte constante deste projeto de lei o mapa da área, e o memorial descritivo, anexados.
§ 2º - Fica autorizada a alienação de referida área por meio de processo licitatório, próprio e adequado para espécie, assim como definido na lei federal de n. 8666/1993.

Art. 2º - Antecederá o processo licitatório a prévia avaliação realizada por Comissão de Avaliação a ser constituída.

Parágrafo Único – o laudo de avaliação deverá fazer parte da escritura pública de compra e venda, ou do Laudo de Arrematação.

Art. 3º - O Resultado do valor obtido com a alienação será destinado exclusivamente para amortizar débitos existentes, e parcelados do Município para com o instituto de Previdência Própria Municipal, Campiprev, ou para aquisição de outro bem de Capital.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, (19.12.2019).

AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. Art. 19, II C.E.
Campinorte, 19/12/2019

Secretário de Administração